



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE PREGÃO Nº 001/2023 – Forma Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA RETIRADA DE 1540 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COLOCAÇÃO DE NOVOS 1540 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED.

O Setor de licitações recebeu impugnação ao Edital do Pregão nº 001/2023 – Forma Presencial enviado por e-mail pela empresa Diego Vieira (MEI).

DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

A licitante impugnante contesta a seguinte exigência do edital:

d) Apresentar 02 atestados de capacidade técnica de execução de prestação de serviços de iluminação pública para órgãos públicos, serviço estes, já concluídos e compatíveis com o presente objeto desta licitação.

[...]

k) Declaração emitida pela Licitante, que possui caminhão com cesto para a troca de equipamento, veículo este em nome da empresa licitante, sendo vedada a sua terceirização

l) Declaração da empresa Licitante, que a sede da empresa fica em até 100 Km da cidade de Salto do Jacuí/ RS, o qual em necessidade de reparos possa vir imediatamente realizar o conserto necessário, sendo vedada a terceirização dos serviços.

DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

1 – Em ato contínuo o processo foi encaminhado ao setor jurídico para análise e manifestação. Retornando parecer manifestando pelo não provimento das razões apresentadas pela empresa. Justificando sua análise baseado em acórdãos e jurisprudência.

DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Considerando as manifestações da secretaria solicitante, no que se refere às especificações contestadas pela impugnante.

Considerando o parecer jurídico, manifestando pelo não provimento da impugnação. Considerando que a especificação contestada não limita a participação referente aos atestados técnicos e nem da necessidade da empresa estar sediada a mais de 100 km do Município de Salto do Jacuí, neste sentido o que o edital estabelece é que tenha assistência técnica num raio de 100 km. Sendo que o raio de 100 km abrange a região de Cruz Alta, Ijuí, Passo Fundo, Santa Maria, Santa Cruz do Sul, abrangendo assim as principais cidades das regiões Noroeste e Centro do Estado do Rio Grande do



Sul, amplamente atendidas por diversas empresas do ramo, que terão capacidade operacional para prestar todas as manutenções necessárias, com a máxima eficiência, da mesma forma garantindo assim a ampla participação e disputa na licitação. Nesses termos nos manifestamos pelo:

INDEFERIMENTO da impugnação, pleiteada pela empresa Diego Vieira (MEI), CNPJ: 40.307.942/0001-31 mantendo as condições estabelecidas no edital, em especial a distância máxima para a assistência técnica.

Atenciosamente

Salto do Jacuí, 01 de Fevereiro de 2023.

Américo Marques de Lima

Pregoeiro
Américo Marques de Lima
PREGOEIRO
Portaria Nº 520 17/10/2021